ATA DA REUNIÃO

Às oito horas e trinta minutos, do dia 2 de maio de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a terceira reunião entre os sindicatos da categoria, Secovi e Secovelar, referente à CCT, ano 2025-2026. Presentes os assinantes da lista de presença, em anexo. Iniciada a reunião, debateu-se sobre os seguintes temas: 1. Redação do §6º da cláusula 14, ficou acordado que será da seguinte forma ***"Além da relação de contribuições da taxa assistencial, os empregadores enviarão ao Secovelar, em e-mail separado, a relação de demissões ocorridas no mês anterior";*** 2. Redação do §7º, da cláusula 14: ***"Nos casos de demissão por justa causa de funcionários associados ao Secovelar, deverá constar no aviso a orientação para comparecimento ao sindicato laboral".*** 3. Na cláusula 19, das atividades paralelas, retirar a expressão ***"rescisão indireta"***, proposta pelo Secovelar; 4. Cláusula 28ª, a redação incluirá "***tutelados, curatelados ou idosos dependentes com mais de 75 anos";*** 5. Cláusula 42, §3º, incluir os ***"empregadores"*** e do §5º, a redação terminará no assédio moral; 6. Cláusula 43, item 3. Fica até o dia **20**. 7. Calamidade pública foi aceita com a nova redação proposta pelo Secovi, ou seja, "***As faltas ao trabalho que ocorrerem em decorrência de situação de calamidade pública, por desastre natural, formalmente declarada pelos órgãos competentes (federal, estadual ou municipal), não poderão ser objeto de desconto salarial ou de qualquer outra natureza para os empregados afetados pela referida calamidade. Parágrafo Único: Para fins de aplicação desta cláusula, o empregado deverá comprovar, no prazo de 48 horas da falta, que a calamidade ocorrera no local da sua residência, o qual deve ser o mesmo informado no momento da contratação ou alterado posteriormente. A vedação de desconto não engloba todo o prazo do decreto de calamidade, mas somente o período que persistir a impossibilidade de acesso ao trabalho"***; 8. Acordada a inclusão de cláusula em que os empregados deverão manter em dia seus dados cadastrais. 9. Cláusula 26, incluir §3º, com a seguinte redação: "***Em consonância com a redação do parágrafo anterior e com a cláusula 25, está autorizado a todos os trabalhadores da categoria o labor aos domingos e feriados".*** Nada mais a debater, a presente ata será assinada pelas partes.

ANDRE HENRIQUE BRASCHER
Assinado de forma digital por ANDRE HENRIQUE BRASCHER
Dados: 2025.05.06 17:38:01 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
EDSON RESCAROLLI DE SOUZA
Data: 07/05/2025 17:03:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO PAULO KUSTER NUNES
Data: 08/05/2025 11:21:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cópia Controlada - Proibida a Reprodução